



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**Prot. Geral GS nº 9606/2013**


São Paulo, em      de abril de 2013.

**Ofício Ch. Gab. nº472/2013**

Prezados Senhores,

Em atenção ao requerimento, datado de 24/07/13, no qual Vossa Senhoria solicita informações com base na Lei de Acesso à Informação, cumpre-me encaminhar manifestação da Polícia Militar do Estado de São Paulo sobre o assunto.

Aproveito a oportunidade para externar protestos de apreço e consideração.

  
**Márcia Regina Ungaretti**  
Chefe de Gabinete

**Ao**  
**CONECTAS DIREITOS HUMANOS**  
**NESTA**  
mrp



www.policiamilitar.sp.gov.br  
gabcmgt@policiamilitar.sp.gov.br

**SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

São Paulo, 20 de agosto de 2013.

OFÍCIO Nº Gab Cmt G-2041/300/13

Do Chefe de Gabinete do Comandante Geral

A Ilustríssima Senhora Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso

MAYSA RIBEIRO PARISI.

Assunto: Solicitação de informações.

Referência: Prot. Geral GS Nº 9606/13.

Trata-se de solicitação do Instituto Sou da Paz ao Secretário da Segurança Pública, pleiteando que sejam respondidas questões referentes às manifestações ocorridas em 13 de junho de 2013.

Dessa forma, incumbiu-me o Comandante Geral de restituir a Vossa Senhoria o documento referenciado, esclarecendo que as atribuições da Polícia Militar foram definidas no artigo 2º da Lei Estadual nº 616, de 17 de dezembro de 1974, integralmente recepcionadas pelo § 5º do artigo 144 da CF, prevendo expressamente que:

Lei nº 616/74

Artigo 2º - Compete à Polícia Militar:

I - executar com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, o policiamento ostensivo fardado, planejado pelas autoridades policiais competentes, conceituadas na legislação federal pertinente, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;

II - atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presume ser possível a perturbação da ordem;

III - atuar de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas;

IV - atender à convocação do Governo Federal, em caso de guerra externa ou para prevenir ou reprimir grave subversão da ordem ou ameaça de sua irrupção, subordinando-se ao Comando da Região Militar

para emprego em suas atribuições específicas de Polícia Militar e como participante da Defesa Territorial;

V - realizar serviços de prevenção e de extinção de incêndios, simultaneamente com o de proteção e salvamento de vidas humanas e material no local do sinistro, bem como o de busca e salvamento, prestando socorros em casos de afogamentos, inundações, desabamentos, acidentes em geral, catástrofes e calamidades públicas;

[...]

X - cumprir missões especiais que o Governo do Estado lhe determinar; (grifo nosso).

Logo, sendo a Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) uma Instituição totalmente submetida ao Princípio da Legalidade, tem o dever de “assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos” em todas as regiões do território paulista e em qualquer situação, inclusive durante a realização de manifestações públicas devidamente amparadas pela nossa Lei Maior.

Desse modo, atos indicadores da prática de infrações penais, excessos e condutas que gerem risco à integridade física de pessoas envolvidas ou não, bem como, aos direitos de terceiros, ou ainda depredação de patrimônio público ou privado exigem a intervenção imediata da Polícia Militar, seja na prevenção ou na repressão imediata, para o devido restabelecimento da ordem pública, condição essencial para a manutenção do Estado Democrático de Direito.

A saber, a preservação da ordem pública, didaticamente, comporta duas fases: a primeira, em situação de normalidade, quando é assegurada mediante ações preventivas com atitudes dissuasivas e a segunda, em situação de anormalidade, estando ofendida a ordem pública, quando deverá ser restabelecida mediante ações repressivas imediatas, com atitudes de contenção, sendo que, em ambos os casos, o policial militar atua conforme o treinamento que lhe é oferecido nos cursos de formação e nas instruções permanentes, tudo fundamentado nos manuais de procedimentos elaborados pelo Comando da Corporação.

No que se refere à prevenção, caracterizada pela ostensividade e ação de presença, tem sua exteriorização por meio do fardamento, do equipamento, do armamento e do grafismo da viatura, o que permite a pronta identificação pela população, além disso cabe lembrar do chamado tirocínio policial que é a capacidade de identificar comportamentos que

configuram atitudes suspeitas, pois de alguma forma não se enquadram no agir médio dos indivíduos, seja pela circunstâncias do horário, do clima, do local e outros aspectos do sujeito, acrescidos aos adornos e outras características externas que indicam intenção de praticar algum tipo de ilícito.

Esse conjunto de circunstâncias, aliado à experiência profissional e a outros aspectos técnicos objetivos, em regra, levam o policial militar a agir, visando à manutenção da tranquilidade, da salubridade e da segurança, ora prevenindo, ora reprimindo imediatamente práticas irregulares e ilícitas.

Em relação à quebra da ordem pública, o policial militar é treinado e instruído a adotar as medidas legais cabíveis, de acordo com as condutas praticadas e com as condições de segurança verificadas para a tomada de decisões que não piorem a situação e muito menos ofereçam risco à vida dos envolvidos, sejam os próprios policiais ou outras pessoas presentes na área do fato.

Neste sentido, em razão das atribuições impostas pela lei, oportuno comentar que a Polícia Militar atua dentro de procedimentos operacionais e administrativos, elaborados por profissionais habituados ao trato dos assuntos, tudo como forma de melhorar o seu desempenho e dos respectivos processos, objetivando melhor atender ao usuário do serviço e ao próprio policial militar; além disso realiza estudos críticos, analisando seus eventuais erros na execução dos procedimentos, permitindo que a Instituição aperfeiçoe e defina com precisão, o real significado de se proceder tecnicamente. Assim, o investimento no treinamento e na constante revisão dos padrões estabelecidos é sistemática. Cabe observar que, com base nos artigos 30, 31, 32 do Decreto Estadual nº 58.052, de 16 de maio de 2012, os chamados POP (Procedimento Operacional Padrão) foram classificados pela Instituição no grau de sigilo "secreto", estabelecendo-se assim, o prazo de 15 (quinze) anos, contados da data de sua produção, para a restrição de acesso.

Cumprido esclarecer que ações envolvendo o Controle de Distúrbios Civis estão previstas nos manuais de procedimentos da PMESP e atendem os POP, bem como estão cingidas à Lei, assim a atuação na preservação da ordem pública durante as manifestações do dia 13 de junho de 2013, obedeceu a regra de atuação com o uso progressivo da força.

Em virtude da manifestação ocorrida em 13 de junho de 2013, conforme informações transmitidas pelo Coordenador Operacional da Polícia Militar, foram empregados 500 (quinhentos) policiais militares, do Comando de Policiamento de Choque; 37 (trinta e sete) policiais militares, do Comando de Policiamento de Trânsito; e 486 (quatrocentos e oitenta e seis) policiais militares, do Comando de Policiamento de Área Metropolitana-1.



Por motivo de ordem legal, não é viável o envio de cópia do relatório da operação, pelo seu conteúdo, com informações estatísticas operacionais que vão além da mera narrativa dos acontecimentos.

Desta forma, em razão do conteúdo de tais relatórios, aplica-se a estas informações o necessário sigilo, nos termos do artigo 4º, III e art. 23, III e VIII da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e dá outras providências, regulamentada no âmbito estadual pelo Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, abaixo transcritos:

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

[...]

III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

Art. 23 São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

[...]

III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

[...]

VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

As quantidades de munições de elastômero, munições químicas e de efeito moral são definidas de acordo com o escalão de tropa empregado e em número necessário e suficiente para fazer frente à perturbação da ordem pública, que exija ação de controle de distúrbios civis.

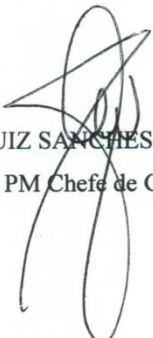
Oportuno esclarecer que tais equipamentos: Munições de elastômero (bala de borracha), munições químicas (gás lacrimogênio), *sprays* de pimenta e bombas de efeito moral (sem efeitos físicos) são meios que polícias de todo o mundo utilizam dentro de um

escalonamento do uso da força, objetivando proteger os cidadãos, na medida em que seu emprego evita o confronto direto (corpo a corpo) e o uso de armas de fogo (instrumentos letais) por parte da Polícia.

Da ação, contabilizou-se, conforme consta dos boletins de ocorrência e demais documentos e registros públicos lavrados na data, 13 (treze) policiais militares feridos. Vale acrescentar que 256 (duzentos e cinquenta e seis) indivíduos foram presos/conduzidos às Delegacias de Polícia da área central (1º, 3º, 4º, 5º, 6º, 77º e 78º DP), por motivos variados, tais como, incitação ao crime, desacato, lesão corporal, dano, porte de entorpecentes, porte de arma, etc.

Por fim, oportuno esclarecer que para a devida apuração dos fatos foram instaurados o Inquérito Policial-Militar de Portaria N.º SubcmtPM-0020/312/13 e o Inquérito Policial-Militar de Portaria N.º SubcmtPM-0021/312/13, que se encontram em fase de instrução.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.

  
JOSÉ LUIZ SANCHES VALENTIN  
Cel PM Chefe de Gabinete